



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



DECRETO N.º 2.108 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência em Saúde Pública, no Município de Arinos, em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e medidas para enfrentamento desta emergência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o reconhecimento nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de pandemia em virtude de doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo agente NOVO CORONAVÍRUS-SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) como o n.º 1.5.1.10, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO, A Lei Federal N.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO o Decreto NE N.º 113, de 12 de março de 2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020

CONSIDERANDO o Decreto n 45.886 de 15 de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado de Minas Gerais que institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

CONSIDERANDO o Memorando Circular no 2/2020/SEE/SE de 15.03.2020 da Secretaria de Estado de Educação que orientou as Superintendências Regionais de Ensino, a fechar as unidades de ensino no período de 18 a 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda medidas de prevenção, controle e, contenção de riscos e possíveis danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Arinos/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



DECRETA:

Art. 1º . Fica decretada **situação emergência** em saúde pública, com a adoção de **Normas e medidas de prevenção** no município de Arinos/MG, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º – O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades:

- I -Prefeito Municipal, que o presidirá;
- II-Secretária Municipal de Saúde;
- III-Secretário e Municipal de Fazenda e Planejamento;
- IV-Secretário Municipal de Governo;
- V- Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;
- VI-Secretária Municipal de Educação;
- VII- Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

§ 2º – O Comitê Extraordinário COVID-19, com o apoio do Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

Art. 3º – Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



Art. 4º. Ficam suspensos, a partir de 17 de março de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, a partir de 17 de março de 2020.

§ 1º. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, somando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º. A vedação para realizar eventos se estende para estabelecimentos privados, comerciais, já licenciados, inclusive, igrejas, bibliotecas e centros culturais, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação de alvará de licença e funcionamento.

Art. 6º.- Fica Determinado que o atendimento nos CRAS e CREAS dar-se-á por meio de senha, com data e horário pré-definidos, os quais serão informados aos usuários quando do seu primeiro comparecimento a esses equipamentos da Secretaria de Assistência Social.

Art. 7º - Fica implementado o recesso escolar no período de 18/03 a 22/03/2020 nas unidades escolares municipais (incluindo creches), públicas e privadas, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde deverá recomendar aos idosos e pacientes que possuem doenças pulmonares já preexistentes que optem por evitar o contato em locais públicos, devendo permanecer o máximo possível nas suas residências;

Art. 9º. Fica vedada visitas as instituições de acolhimento de crianças e idosos;

Art. 10- Fica recomendada a suspensão de missas, cultos religiosos, bem como qualquer evento que envolva aglomeração de pessoas em recinto fechado;

Art.11. Fica estabelecido por tempo indeterminado, somente uma visita para pacientes internados na unidade da Fundação Hospitalar Nossa Senhora Aparecida, do município de Arinos/MG;

Art. 12. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19:

- I- disponibilizar álcool gel 70% nas entradas do estabelecimento para uso dos clientes;
- II- aumentar frequência de higienização do ambiente;
- III- observar nas organizações das mesas a distância mínima de um metro entre elas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



Art. 13. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância interacional decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 15. Os locais de grande circulação de pessoas tais como terminal rodoviário, casa lotérica, instituições financeiras/bancos, e o comércio em geral deverão reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento), para os usuários em local sinalizado.

§ 1º. Recomenda-se que o atendimento da rede lotérica, agências bancárias e seus correspondentes, de forma individual, através de convocação unitária, para evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção;

§ 2º. Recomenda-se o fechamento de academias de ginástica, luta e danças, como medida preventiva ao COVID- 19 (coronavírus).

Art. 16. Para a hipótese da ocorrência de sinais e sintomas do COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará à população, a partir desta data, os seguintes telefones:

I-Secretaria Municipal de Saúde: (38)36352511;
II-Fundação Municipal de Saúde: (38) 36351090.

Art. 17. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução de medidas a fim de atender as providências determinadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo Coronavírus.

Art. 18. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de alerta e prevenção, sendo prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do município de Arinos, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 19. Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza e instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas,

Art.20- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até decisão de suspensão a ser apresentado pelo Comitê Gestor responsável pelas medidas de prevenção e combate à Pandemia.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 17 de março de 2020.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal